

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

*Altera a Lei Municipal nº 250, de 1º de abril de 2016 e a Lei Municipal nº 168, de 29 de março de 2011, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Altera a ementada Lei nº 250, de 1º de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Concede Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) aos Auxiliares de Enfermagem que atuam na Unidade Mista de Saúde do Município de Jaçaná/RN, e dá outras providências.*

**Art. 2º** Alteram o art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 250, de 1º de abril de 2016, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) aos Auxiliares de Enfermagem que atuam na Unidade Mista de Saúde do Município de Jaçaná/RN.*

*Art. 2º A GID, devida aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem com lotação na Unidade Mista de Saúde Municipal, será no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).*

**Art. 3º** Altera a ementa da Lei nº 168, de 29 de março de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre a criação de uma Gratificação Complementar para os profissionais que compõe a Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Jaçaná/RN e dá outras providências.*

**Art. 4º** Alteram o *caput* do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 168, de 29 de março de 2011, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º Fica instituída a Gratificação Complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaçaná/RN para os profissionais que compõe a Estratégia*

*Saúde da Família – ESF e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.*

.....

*Art. 3º A gratificação será paga mensalmente aos seguintes profissionais:*

*I – Odontólogos da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*II - Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);*

*III – Psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*IV – Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).*

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 2º da Lei nº 250, de 1º de abril de 2016.

**Art. 6º** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 168, de 29 de março de 2011.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Jaçaná/RN, 26 de setembro de 2023.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**B6159432

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/09/2023. Edição 3127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>